

O Município de Cristalina, Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal De Saúde De Cristalina, Estado De Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 11.290.797/0001-25, com sede na Avenida Kaled Cosac, n.º 543, Centro, Cristalina, Goiás, neste ato devidamente representada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Senhor Ednardo Gonçalves Ribeiro, inscrito no RG nº 1411270 SSP/DF e no CPF/MF sob o nº 607.322.961-53, residente e domiciliado à Rua Leon Labouciere, Quadra 09, Lote 01-A, Jardim Planalto, Cristalina, Goiás torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa n.º 01/2017-TCM/GO e as Portarias Conjunta SVS/MS nº 01/2013, e Portarias de consolidação GM/MS n.º 1/2017, 2/2017, 3/2017, 4 /2017, e 6/2017, todas do Ministério da Saúde, que estará recebendo através do e-mail credenciamentosaude2021@gmail.com em ARQUIVO ÚNICO, formato PDF os cadastros para efeitos de credenciamento de pessoa físicas ou jurídicas que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde e Programas de Saúde, a partir de 01/01/2021: médicos e outros profissionais na área de saúde conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

Modelo do Endereçamento

Nova mensagem

Destinatários credenciamentosaude2021@gmail.com

Assunto **NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL E O CARGO PRETENDIDO**

NOME COMPLETO DO CREDENCIANTE

CPF OU CNPJ

CARGO PRETENDIDO

DATA DE ENVIO DO E-MAIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO. 18455/2020.

O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira publicação, podendo ser credenciados novos profissionais de saúde através da pessoa jurídica, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e o mesmo poderá ser prorrogado, conforme permissão contida na da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.OBJETO:

1.1 O presente Edital destina-se cadastrar pessoas Físicas e Jurídicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Cristalina, para fins de atendimento a nível ambulatorial em consultas, em conformidade com a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, a Instrução Normativa n.º 01/2017 e decisão plenária n.º 24 de 01 de novembro de 2000, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, com disponibilidades técnica conforme segue:

1.1.1. Biomédico, Bioquímico, Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista Especialista Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISTALINA

Fonoaudiólogo, Médicos com ou sem Especialidades, Nutricionistas, Profissional de Educação Física, Psicólogos, Socorrista Habilitado, Hospitais, Clínicas, Empresas Individuais, Entidades Filantrópicas com ou sem Fins Lucrativos e Empresas Privadas Prestadoras de Serviços de Saúde;

1.1.2. Todos os profissionais deverão estar inscritos nos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Goiás, até o ato da assinatura do contrato, sendo que os profissionais inscritos em outros Estados da Federação terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos para apresentar a documentação, sob pena de não contratação;

1.1.3. No Credenciamento deverá ser informado quem irá representa-la;

1.1.4. A carga horária e valores a serem pagos serão os valores constantes do anexo II, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo os referidos valores sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo;

1.1.5. O número de vagas para cada área será limitado pela demanda dos serviços de saúde do Município, podendo todos os interessados realizar a inscrição durante todo o ano de 2021;

1.1.6. O presente credenciamento proposto tem por objetivo a complementação de serviços públicos de saúde à população, não se destinando à substituição do quadro de pessoal próprio, mas à complementação dos serviços prestados diretamente, visando o atendimento de necessidades imediatas do FMS. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 2º e § 3º art. 3)

1.1.7 O presente credenciamento atenderá as necessidades de complementação dos serviços nas unidades da saúde abaixo relacionadas:

1. CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL;	10.8. PSF – JOÃO BAPTISTA RIGOTTI DE GODOY;
2. CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO;	10.9. PSF – MARAJÓ;
3. CEO – CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA;	10.10. PSF – MARAJÓ II;
4. CENTRO DE FISIOTERAPIA – ERLAN DE OLIVEIRA;	10.11. PSF – RENASCER;
5. CEMESP – CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES;	10.12. PSF – SANTA CLARA;
6. FARMÁCIA BÁSICA;	10.13. PSF – SANTA CLARA;
7. HOSPITAL MUNICIPAL CHAUD SALLES;	10.14. PSF – SERRA DOS CRISTAIS;
8. LABORATÓRIO MUNICIPAL;	10.15. PSF – ZONA SUL NOVA;
9. NASF – NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA;	10.16. PSF – ZONA SUL NOVA II.
10. UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE:	11. REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DE CRISTALINA;
10.1. PSF – ALPHAVILLE;	12. SAD – SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR
10.2. PSF - BELVEDERE;	13. SAMU – USB (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE);
10.3. PSF – BEM VIVER;	14. SAMU – USA (UNIDADE AVANÇADA DE SAÚDE);
10.4. PSF – CENTRO;	15. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.5. PSF - CHAPÉU DO SOL;	16. UNIDADE PRISIONAL DE CRISTALINA;
10.6. PSF – CRISTAL;	17. UPA 24HS WASFI JOSÉ DAHER;
10.7. PSF – CRISTALINA VELHA;	18. VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física e pessoa jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

2.2 Os servidores concursados do Município, não poderão credenciar como pessoa jurídica no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal.

2.3 Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho, observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente, quando o serviço não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, vedados o credenciamento de cooperativa multiprofissional e o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º).

2.3.1 Somente poderão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto CREDENCIADO. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 1º).

2.4. Não será admitida neste Edital a participação de pessoas jurídicas:

2.4.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

2.4.3 Pessoas jurídicas que não realize os devidos repasses tributários aos órgãos competentes

2.4.4 Associações que realizem a interposição de mão-de-obra subordinada de acordo com a IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5.

2.4.5. Empresa que tenha em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente servidor público municipal, conforme disciplina do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e art. 142, inciso XIV da Lei Complementar nº 011/92.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os critérios utilizados para habilitação são facultados a todo profissional que preencher os requisitos fixados pela Administração, no item 6 e 7 deste Edital. Serão Credenciados os profissionais já credenciados em anos anteriores, novos profissionais e os concursados que terá o credenciamento como complementação. Os profissionais que não apresentarem a documentação solicitada em tempo hábil para assinatura do contrato será considerado inabilitado;

3.2. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração, requerer seu credenciamento, o que significa sua administração a um cadastro de profissionais da área que ficará a disposição dos beneficiários;

3.3. O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade e conveniência;

3.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde;

3.5. Poderão ser credenciadas cooperativas de trabalho, desde que compostas exclusivamente por médicos ou profissionais de mesma especialidade e o serviço seja prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 2º).

3.5. Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação da documentação necessária, descritas neste Edital, remetidos via e-mail, no endereço eletrônico, em ARQUIVO ÚNICO, formato PDF no endereço eletrônico:



Fica estabelecido que os arquivos sejam abertos sete dias após a publicação deste Edital e posteriormente quando se fizer necessário.

4. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO (a) PROFISSIONAL ENQUANTO CREDENCIADO (a):

O profissional habilitado que for convocado pela Secretaria Municipal de Saúde para prestar os serviços em saúde para o qual se inscreveu firmará Contrato de Credenciamento e terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

4.1. Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

4.2. Observar as normas legais e regulamentares;

4.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;

4.4. Levar ao conhecimento da CREDECIANTE as irregularidades de que tiver ciência durante a execução da prestação dos serviços;

4.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução da prestação dos serviços;

4.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

4.7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução da prestação dos serviços;

4.8. Cumprir as obrigações assumidas no contrato que decorrer do objeto do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;

4.9. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

4.10. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde para o exercício de fiscalização;

4.11. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

4.12. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em e ocorrência da execução da prestação dos serviços;

4.13. Não promover manifestação de apreço ou despreço ao CREDECIANTE ou a seus subalternos no local de execução da prestação dos serviços;

4.14. Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão do contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

4.15. Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CREDECIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa a prestação dos serviços;

4.16. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto do contrato;

4.17. Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no local onde da prestação dos serviços;

4.18. Não cometer atos durante a prestação dos serviços com intuito de lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;

4.19. Não utilizar do quadro de pessoal ou recursos materiais colocados à sua disposição no local onde for executara



prestação dos serviços em serviços ou atividades particulares;

4.20. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução da prestação dos serviços;

4.21. Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução da prestação dos serviços;

4.22. Não proceder de forma desidiosa, assim entendida como a falta ao dever de diligência na execução da prestação dos serviços;

4.23. Não praticar durante a execução da prestação dos serviços, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

4.24. Não revelar segredos de que teve conhecimento em função da prestação dos serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO ENQUANTO CREDECIANTE:

A administração enquanto CREDECIANTE se comprometerá durante a vigência do presente Contrato de Credenciamento às seguintes obrigações:

5.1 Fornecer ao CREDENCIADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento da prestação dos serviços;

5.22. Emitir relatório mensal através do Diretor Geral da unidade de Saúde onde o CREDENCIADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

5.33. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da unidade, onde o CREDENCIADO executara prestação dos serviços, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com o contrato;

5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.5 Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução da prestação dos serviços;

5.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato;

5.7 Proceder com o pagamento dos serviços prestados, na forma e no prazo pactuado;

5.8 Comunicar, em tempo hábil, ao CREDENCIADO dos serviços a serem prestados;

5.9 Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

6. . CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

6.1 Documentos pessoais (RG e CPF);

6.2 Comprovante de inscrição no Conselho ou Órgão equivalente;

6.3 Certificado de Conclusão do Curso para área requerida;

6.4 Currículo Vitae;

6.5 Diploma da especialidade pretendida;

6.6 Certidão de adimplência, comprovante de quitação junto ao Conselho Profissional respectivo;

6.7 Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou apresentação de cópia do PIS OU PASEP;

6.8 Declaração que exerce ou não função pública ou de cumulação de cargos;



6.9 Certidão de regularidade com o Município, Estado e União;

6.10 Comprovante de endereço atualizado.

7. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

7.3.1 As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos:

7.3.2 Será permitida a participação de capital estrangeiro em pessoas jurídicas prestadoras do serviço complementar de saúde junto ao Sistema SUS, conforme estabelecida pelo artigo 23 da lei nº 8.080/93 e artigo 142 da lei nº 13.097/2015;

7.3.3 O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

7.3.4 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;

7.3.5 Documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa prestadora, quanto a sua constituição e seu representante legal, validade, certidões competentes, entre outros;

7.3.6 Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria, dos

7.3.7 Profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;

7.3.8 Diploma da Conclusão de seu respectivo curso superior e/ ou da especialidade dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;

7.3.9 Cópia autenticada dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, experiência na especialização, residência médica (se for o caso), aprovação em concurso, trabalho publicado, certificados de participação em congressos e/ou cursos e estágio acadêmico dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;

7.3.10 Cópia de carteira de entidade de classe dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;

7.3.11 Currículo Vitae;

7.3.12 Comprovante de endereço (atualizado) da empresa prestadora;

7.3.13 Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa prestadora);

7.3.14 Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto ao INSS, Justiça do Trabalho (TST), com Receita

7.3.15 Federal e Estadual.

7.3.16 Alvará de Funcionamento Atualizado. (exceto empresa individual)

7.3.17 Alvará de Vigilância Sanitária. (exceto empresa individual)

7.3.18 Declaração do nome do responsável técnico pela empresa

7.3.19 Declaração dos serviços e profissionais oferecidos, com documentação dos mesmos conforme o ITEM 6.1.

7.3.20 Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do Sistema de Saúde (SUS);

7.3.21 Cópia autenticada do contrato social, ata da reunião ou assembleia que o aprovou.

Não sendo respeitadas as orientações do envio para o endereço eletrônico ou não apresente a documentação solicitada, ou apresente irregular perante alguma certidão solicitada, o credenciante torna-se **INABILITADO** ao cargo pretendido.

8. DA CONTRATAÇÃO:



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

- 8.1** As contratações ocorrerão dentro do prazo 12 (doze) meses após a data da publicação da homologação da primeira relação de habilitados.
- 8.2** O Município se reserva ao direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam quaisquer reclamações e/ou indenizações.
- 8.3** Os prestadores de serviços pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON N.º 00016/2015 – TCMGO – PLENO).
- 8.4** Os serviços a serem prestados serão na sede do Município de Cristalina e seus distritos especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da Administração municipal que integram o sistema único de saúde, inclusive no Centro de Saúde, junto à população do Município;
- 8.5** Execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários destinados ao custeio das despesas com os pagamentos dos credenciados serão:

LOTAÇÃO	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Caf	102 e 114	10.302.1004.2.981
Cemesp	102 e 114	10.302.0210.2.986
Centro De Atenção Psicossocial	102, 114 e 131	10.302.0210.2.987
Centro De Fisioterapia	102 e 114	10.302.1004.2.981
Centro Odontológico - Ceo	102 e 114	10.301.1004.2.992
Enfrentamento Da Emergência Covid-19	114.81	
Farmácia Básica	114 e 131	10.301.0210.2.982
Hospital Municipal	102 e 114	10.302.1004.2.981
Laboratório Municipal	102 e 114	10.302.0210.2.500
Núcleo De Apoio A Saúde Família	102 e 114	10.301.0210.2.983
Regulação Controle E Avaliação	102 e 114	10.302.0210.2.501
Secretaria Municipal De Saúde	102	10.122.1004.2.228
Serviço De Atenção Domiciliar	114	10.302.0247.2.991
Serviço Móvel De Urgência	102, 114 e 131	10.302.0210.2.974
Unidade Prisional	131	10.301.0210.2.984
Unidade Pronto Atendimento	102, 114 e 131	10.302.1004.2.989
Unidades Básicas De Saúde	102 e 114	10.301.0210.2.089
Vigilância Sanitária	102 e 114	10.304.0210.2.229

Conforme saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos com o edital de chamamento público 001/2020, para os serviços prestados junto ao Fundo Municipal de Saúde a partir do ano de 2021.

10. DAS PENALIDADES:

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto Contrato de Credenciamento ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao profissional CREDENCIADO em



cada caso, as sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, ou seja:

10.1.2.1 Advertência;

10.1.2.2 Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses pago ao CREDENCIADO;

10.1.2.3 O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos do CREDENCIADO no saldo do pagamento do mês correspondente à aplicação da multa

10.1.2.4 Cancelamento do Credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

10.1.2.5 Rescisão de contrato

11. DA RESCISÃO:

11.1. Constituirão motivos para rescisão do contrato:

11.1.1. O Descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

11.1.2. O cometimento reiterado de faltas na sua execução da prestação dos serviços, anotadas em registro próprio da unidade;

11.1.3. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

11.1.4. A inobservância às determinações contidas no item 4 deste Edital;

11.1.5. A rescisão do contrato poderá ser realizada por ato unilateral da contratada;

11.1.6. Admissão de concursados;

11.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

12. DA REMUNERAÇÃO

12.1. A remuneração dos serviços prestados pelos credenciados via pessoa jurídica será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/faturas devidamente acompanhadas pelas folhas de ponto e certidões fiscais atualizadas.

12.2. A remuneração dos serviços prestados pelos credenciados pessoa física será mensal, mediante a apresentação das folhas de ponto e certidões fiscais atualizadas.

12.3. A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde conforme valores constantes da tabela de honorários de consultas e/ou procedimentos SUS, e constantes do anexo II pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares, autorizações para exames complementares auditados e outros;

12.4. Ressalte-se que o Credenciante também depende de repasses oriundos de verbas dos governos estadual e federal.

12.5. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (cooperativas) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital;

13.2. Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados para assinar o termo de credenciamento;

13.3. O credenciamento terá vigência até **31 de dezembro de 2021**, contado da data da assinatura do termo. Para revalidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISTALINA

os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Edital;

13.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial;

13.5. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital sem que caibam reclamações ou indenizações;

13.6. O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias;

13.7. A (o) credenciada (o) pessoa física, não terá qualquer vínculo trabalhista com a Administração, sendo o contrato de natureza de prestação de serviços;

13.8. A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Cristalina GO.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este edital de Chamamento Público, depois de publicado na imprensa oficial e demais órgãos, admitirá novas inscrições até 31 de dezembro de 2021.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 ou pelo telefone (061) 3612-1070.

Cristalina, Goiás, 18 de dezembro de 2020.

Ednardo Gonçalves Ribeiro

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde
Decreto n.º 19.582/2020

Samara Gregory Luzzi Biazoto Massa

Presidente da comissão de credenciamento
Decreto 20.245/2020

Gleice Paula Viana

Membro da comissão de credenciamento
Decreto 20.245/2020

Claudiana Coelho Guimarães

Membro da comissão de credenciamento
Decreto 20.245/2020



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISTALINA

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO:

FICHA DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE						
IDENTIFICAÇÃO						
NOME						
D.N.						
ENDEREÇO						
CEP		CIDADE		ESTADO		
E-MAIL						
NATURALIDADE		ESTADO				
DOCUMENTOS PESSOAIS						
RG	CONSELHO DE CLASSE					
CPF	PIS					
CARGO PRETENDIDO:						
FUNÇÃO						
ESPECIALIDADE						
CARGA HORÁRIA		20HORAS		40 HORAS		PLANTONISTA
DADOS BANCÁRIOS						
BANCO		AGÊNCIA		OPERAÇÃO		CONTA
DECLARAÇÕES						
<p>Declaro estar ciente dos termos do Edital de Chamada Pública n. 002/2020, datado de 18 de DEZEMBRO de 2020, no qual está descrito os direitos e deveres de que estou sujeito como credenciado, aceitando as condições estabelecidas neste Edital;</p> <p>Declaro ter pleno conhecimento da tabela de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Cristalina-GO, conforme Resolução 015/2020.</p> <p>Declaro ter pleno conhecimento da tabela de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Cristalina-GO, conforme Resolução 015/2020.</p> <p>Declaro assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se estar sujeito a todas condições presentes neste Edital.</p> <p>Declaro responsabilizar-me pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;</p> <p>Declaro sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a inscrição no presente processo de CREDENCIAMENTO perante o município de Cristalina-GO, e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, que possam impedir a continuidade.</p> <p>Declaro ainda, estar ciente de que a falsa declaração implica inabilitação ou exclusão automática do certame.</p>						
BREVE RESUMO DO CURRICULUM VITAE						
FORMAÇÃO NÍVEL MÉDIO						



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISTALINA

INSITUIÇÃO		ANO	DE	
FORMAÇÃO NÍVEL SUPERIOR		CONCLUSÃO		
INSITUIÇÃO		ANO	DE	
PÓS-GRADUAÇÃO		CONCLUSÃO		
INSITUIÇÃO		ANO	DE	
ESPECIALIDADE		CONCLUSÃO		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
REFERÊNCIAS				

Cristalina-GO, aos _____ de _____ de 202_____.

Assinatura do credenciante



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISTALINA

ANEXO II – Tabela de Valores

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE TRABALHO	VALOR POR UNIDADE
BIOMÉDICO		40HS/SEMANAIS	R\$ 660,00
BIOMÉDICO		PLANTÃO 12HS	R\$ 220,00
BIOQUÍMICO		40HS/SEMANAIS	R\$ 660,00
BIOQUÍMICO		PLANTÃO 12HS	R\$ 220,00
CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA		40HS/SEMANAIS	R\$ 920,00
CIRURGIÃO DENTISTA GENERALISTA		40HS/SEMANAIS	R\$ 660,00
ENFERMEIRO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA		40HS/SEMANAIS	R\$ 660,00
ENFERMEIRO PLANTONISTA		PLANTÃO 12HS	R\$ 220,00
FARMACÊUTICO		40HS/SEMANAIS	R\$ 660,00
FARMACÊUTICO		PLANTÃO 12HS	R\$ 220,00
FISIOTERAPEUTA		30HS/SEMANAIS	R\$ 520,00
FISIOTERAPEUTA		PLANTÃO 12HS	R\$ 220,00
FONOAUDIÓLOGO		40HS/SEMANAIS	R\$ 660,00
FONOAUDIÓLOGO		PLANTÃO 12HS	R\$ 220,00
NUTRICIONISTA		40HS/SEMANAIS	R\$ 660,00
NUTRICIONISTA		PLANTÃO 12HS	R\$ 220,00
PSICOLOGO (A)		40HS/SEMANAIS	R\$ 660,00
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA		20HS/SEMANAIS	R\$ 330,00
MÉDICO CLÍNICO	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	40HS/SEMANAIS	R\$ 2.180,00
MÉDICO CLÍNICO	MÉDICO CLÍNICO	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.000,00
MÉDICO CLÍNICO	AUTORIZADOR	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.000,00
MÉDICO CLÍNICO	REGULADOR	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.000,00
MÉDICO CLÍNICO	UNIDADE DE REMOÇÃO	PLANTÃO 12HS	R\$ 800,00
MÉDICO CLÍNICO	ENDOSCOPIA	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.500,00
MÉDICO CLÍNICO	SOBREAVISO	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.000,00
MÉDICO ECOGRAFISTA	ECOGRAFISTA	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.000,00
MÉDICO ESPECIALISTA	CARDIOLOGIA	20HS/SEMANAIS	R\$ 2.100,00
MÉDICO ESPECIALISTA	CIRURGIÃO GERAL	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.400,00
MÉDICO ESPECIALISTA	DERMATOLOGIA	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.160,00
MÉDICO ESPECIALISTA	ENDOCRINOLOGIA	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.160,00
MÉDICO ESPECIALISTA	SOBREAVISO	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.000,00
MÉDICO ESPECIALISTA	PRESENCIAL-DIAS DE SEMANA	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.200,00
MÉDICO ESPECIALISTA	PRESENCIAL-FIM DE SEMANA	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.400,00
MÉDICO ESPECIALISTA	ROTINA	PLANTÃO 6HS	R\$ 600,00
MÉDICO ESPECIALISTA	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA Zona Urbana	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.160,00
MÉDICO ESPECIALISTA	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA Zona Rural	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.240,00
MÉDICO ESPECIALISTA	PEDIATRIA Zona Urbana	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.160,00



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISTALINA

MÉDICO ESPECIALISTA	PEDIATRIA Zona Rural	20HS/SEMANAIS	R\$	1.240,00
MÉDICO ESPECIALISTA	NEUROLOGISTA	20HS/SEMANAIS	R\$	1.500,00
MÉDICO ESPECIALISTA	UROLOGISTA	20HS/SEMANAIS	R\$	1.500,00
MÉDICO ESPECIALISTA	OFTAMOLOGISTA	20HS/SEMANAIS	R\$	1.160,00
MÉDICO ESPECIALISTA	ORTOPEDISTA	20HS/SEMANAIS	R\$	1.500,00
MÉDICO ESPECIALISTA	OTORRINOLARINGOLISTA	20HS/SEMANAIS	R\$	1.160,00
MÉDICO ESPECIALISTA	PSQUIATRA/ CAPS	30HS/SEMANAIS	R\$	2.000,00
MÉDICO ESPECIALISTA	PSQUIATRA/CEMESP	20HS/SEMANAIS	R\$	500,00
MÉDICO ESPECIALISTA	PSQUIATRA/UNIDADE PRISIONAL	20HS/SEMANAIS	R\$	560,00
MÉDICO VETERINÁRIO		40HS/SEMANAIS	R\$	660,00
CARGOS DE COORDENAÇÃO		40HS/SEMANAIS	R\$	242,00
DIREÇÃO CLÍNICA		40HS/SEMANAIS	R\$	1.200,00



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

**ANEXO III –
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO**

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 002/2020, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRISTALINA/GO E NOS TERMOS E
CONDIÇÕES A SEGUIR:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA/GO, CNPJ 11.290.797/0001-25, sediado à Avenida Kaled Cozac, Quadra 25, Lote 13, Centro, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde **EDNARDO GONÇALVES RIBEIRO**, brasileiro, RG 1.411.270 SSP-SP, CPF nº 607.322.961-53, residente e domiciliado nesta cidade, neste instrumento denominado simplesmente **CREDECIANTE**. E do outro lado (NOME DO PROFISSIONAL), brasileiro (a), portador (a) do CPF/CNPJ n. (NÚMERO DO CPF/CNPJ), inscrito conselho regional sob o n. (NÚMERO DO CONSELHO), residente e domiciliado (ENDEREÇO PROFISSIONAL), a seguir denominado simplesmente CREDENCIADO, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, com base no estabelecido na Constituição Federal, Lei n. 8080/90, Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) nº 007/2016 E 001/2017, mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes:

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde através do Despacho de Inexigibilidade nº (NUMERO DO DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE) de (DATA DO DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE) constante no Processo nº (NUMERO DO PROCESSO DO DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE) em conformidade com o disposto do artigo nº 25 „caput“, da Lei nº 8666 de 21/06/1993; Regido pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) CREDENCIADO (A) compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde de para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como remuneração mensal o de valor R\$......

1.1. O (A) CREDENCIADO (A) deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no Edital e neste Termo, e com carga horária de XXXXX ou/ até XXX PLANTÕES DE __ (XX) HORAS.

1.2. . O (A) CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital 002/2020, no Município de Cristalina/GO em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. . Fica O (A) CREDENCIADO (A) obrigado (a) além de prestar serviços profissionais de sua área de atuação e



contratação, deverá ainda: colaborar, esclarecer dúvidas, orientar, auxiliar e ensinar os alunos universitários dos cursos da área da saúde quando eles estiverem no recinto da unidade de saúde da Secretaria Municipal de Saúde/Município de Cristalina utilizado como campo de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres público.

1.4. Fica O (A) CREDENCIADO (A) terminantemente proibido de exercer atividades simultâneas, ou concorrer em horários com atividades distintas.

1.5. O presente credenciamento tem por objeto a execução pelo CREDENCIADO de serviços profissionais de saúde visando a complementação de serviços públicos de saúde à população, não se destinando à substituição do quadro de pessoal próprio, mas à complementação dos serviços prestados diretamente, visando o atendimento de necessidades imediatas do FMS. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 2º e § 3º art. 3º).”

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

- 2.1.** O (A) CREDENCIADO (A) atenderá nos Estabelecimento da Rede de Saúde Pública Municipal, obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS. Por interesse da CREDECIANTE. o local de execução do objeto, poderá ser alterado, comunicando-se por escrito o fato ao CREDENCIADO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 2.2.** O (A) CREDENCIADO (A), na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CREDECIANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.
- 2.3.** O (A) CREDENCIADO (A) não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDECIANTE.
- 2.4.** O (A) CREDENCIADO (A) não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto. Não poderá haver captação e/ou encaminhamento de usuários para serviços particulares.
- 2.5.** O (A) CREDENCIADO (A), responderá pela solidez, segurança, qualidade e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- 2.6.** O (A) CREDENCIADO (A) durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público 002/2020.
- 2.7.** O CREDENCIADO deverá seguir as orientações, normas, protocolos de conforme critérios estabelecidos pela direção da unidade de saúde, assim como pelo SUS.
- 2.8.** O CREDENCIADO deverá ter ciência da listagem de medicação prevista na RENAME, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, bem como protocolos de sua especialidade na área de sua atuação.
- 2.9.** Deverá o Credenciado no ato da prescrição de medicamento, material médico-hospitalar, produto, órtese, prótese ou procedimento observar os protocolos e as listas do Sistema Único de Saúde, inclui-se observar a RENAME, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas. Em caso de não cumprimento o Credenciado deverá esclarecer por escrito a pertinência e necessidade da prescrição, e firmar declaração de eventual conflito de interesse (Enunciado nº 58, Jornada da Saúde do CNJ).



- 2.10.** Nos casos de credenciamento de cooperativas de trabalho, estas deverão ser compostas exclusivamente por médicos ou profissionais de mesma especialidade sendo que o serviço será prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 2º).
- 2.11.** Credenciamento de cooperativas de trabalho, deve observar os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente, quando o serviço não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, vedados o credenciamento de cooperativa multiprofissional e o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas. Somente poderão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto CREDENCIADO. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 1º).
- 2.12.** Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de credenciamento terá vigência de ___/___/___ à ___/___/___; prorrogável conforme estabelecido na Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes, e somente surtirá efeitos após emissão do Certificado de Verificação pela Secretaria de Controle Interno do Município.

O presente Termo de Credenciamento terá a vigência da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser realizado termo aditivo de prazo e/ ou valor de acordo com as normas vigentes e na conveniência da Administração Pública.

3.1.1 Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, salvo interesse público do CREDENCIANTE, que submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

3.1.2: O CREDENCIANTE não terá direito a indenizações trabalhistas tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título, em razão do cumprimento total ou parcial do presente contrato.

3.1.3: O CREDENCIANTE obriga-se a comunicar a desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A CREDECIANTE pagará pelos serviços efetivamente prestados pelo CREDENCIADO após a regular certificação da despesa pela Secretaria de Controle Interno. A unidade de saúde informará ao setor de controle, avaliação e auditoria desta Secretaria Municipal de Saúde (SMS) os procedimentos executados / folha de ponto e ou termo congênere que comprove a real execução dos serviços depois de avaliada a produção autorizará o Fundo Municipal a repassar ao Credenciado o valor apurado segundo os parâmetros estabelecidos e estipulados na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde. Os recursos de custeio das atividades são provenientes, em parte, de transferências federais mensais, destinados ao Fundo Municipal de Saúde e em parte dos recursos próprios. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil após os repasses do SIA/SIH – SUS do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos destinados às rubricas próprias.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTACAO ORÇAMENTARIA

4.1 Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de **R\$ (VALOR TOTAL DO CONTRATO POR EXTENSO)** e mensal de **R\$ (VALOR MENSAL)**.

4.2 As despesas decorrentes do presente contrato correm a conta do orçamento para o exercício de 2021 e serão apresentadas oportunamente pelo departamento de contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACOES DA CREDECIANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDECIANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CREDENCIADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto dele.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da unidade, onde o CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato. A fiscalização não transfere ao CREDECIANTE qualquer poder de hierarquia sobre o CREDENCIADO, que não está subordinado a receber quaisquer ordens ou determinações de quaisquer dos prepostos do CREDECIANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES As infrações praticadas pelo CREDENCIADO na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CREDECIANTE a respectiva Entidade de Classe a que esteja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Por interesse público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela CREDECIANTE, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes. A critério da CREDECIANTE, independentemente de interposição judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

- I – Condenação criminal do CREDENCIADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
- II – Perda ou suspensão do direito de exercer a função de (FUNÇÃO), pelo CREDENCIADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;
- III – Descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer CLÁUSULA deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Se o CREDENCIADO deixar de prestar serviço por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem justificar a CREDECIANTE e sem o aceite da justificativa pela mesma, fica o contrato rescindido, automaticamente, de forma unilateral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se o CREDENCIADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, deverá regularizar e Notificar tal situação ao CREDECIANTE em até 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISTALINA

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristalina/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato. E, por assim estarem juntos, combinados e Credenciados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor.

CRISTALINA/GO, AOS,(DIA) de (MÊS) de (ANO).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDECIANTE

(NOME DO PROFISSIONAL)
CREENCIADO



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISTALINA**

ANEXO III –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA/GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DECLARAÇÃO DE
ACUMULAÇÃO DE CARGOS (Art.17, N° 1496/95)**

EU _____ face à vigência dos artigos 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Artigo 17, §§1º e 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com os Artigos 13, §5º, 118, 119, 120 e 132, inciso XII da Lei 8.112, de 11/12/1990 e decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no Recurso Extraordinário nº 163.204-6, que dispõem a respeito da acumulação de cargos, empregos, funções e proventos no âmbito da administração pública e, ainda estabelecem prazo para a regularização das situações dos servidores que estiverem incluídos nas formas restritas dos dispositivos legais, o(a) candidato(a) acima identificado(a), habilitado(a) ao credenciamento na área de saúde, por meio do Edital de Chamada Pública nº 002/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em / / , realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para a especialidade de _____,

DECLARA para os devidos fins que:

NÃO percebe proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública.

SIM, percebe proventos de aposentadoria de: _____

Órgão: _____

Cargo: _____

Data Aposentadoria: / /

NÃO exerce cargo, emprego ou função pública

SIM, exerce o cargo de: _____

Carga Horária:

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cristalina/GO, / /

CANDIDATO(A)



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br